

42M
PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL de nº 319, de 12 de setembro de
1963.

LEI Nº 761

PROCESSO Nº 10.41-P

Lei n.º 761
de 26 de agosto de
1963

Dispõe sobre operações da
Caixa de Empréstimos aos
Servidores da Prefeitura.
(C. E. S. P.)

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - A caixa de Empréstimos aos Servidores da Prefeitura (CESP), instituída pela Lei n.º 426, de 30 de abril de 1957, fará suas operações com observância do disposto nesta.

Artigo 2.º - Os mutuos serão concedidos até o limite de crédito aberto à Caixa observando-se a seguinte ordem de prioridade, na aplicação, na concorrência de pedidos diversificados:

a) - serviço médico-hospitalar, aquisição de medicamentos e outros gastos de tratamento de saúde, inclusive na família do mutuário;

b) - despesas de funerais, nascimento ou casamento, e tratamento de dentes, as expensas do mutuário.

c) - livros, uniformes e outros gastos escolares de dependentes;

d) - aquisição e consertos de imóvel para a própria moradia; aquisição de móveis e utensílios de utilidade essencial.

Artigo 3.º - Os pedidos de empréstimos, depois de classificados até o dia 5 do mês seguinte, à vista de prova da necessidade e do valor, serão atendidos pela ordem de classificação prioritária, até o limite do saldo a mutuar. Os últimos classificados, que não puderem ser satisfeitos, serão diferidos para concorrer com os pedidos subsequentes.

§ 1.º - No último quadrimestre de cada exercício, serão suspensas as operações de Caixa, salvo as concernentes a internação em hospital ou maternidade, mediante declaração de estimativa da despesa, firmada pelo estabelecimento.

§ 2.º Não será concedido novo empréstimo antes de decorridos 2 meses da data do reembolso do anterior, a menos que urja tratamento de saúde orçado em pelo menos 50% do salário de pretendente.

Artigo 4.º - Os empréstimos serão concedidos sob a condição indispensável de consignação em folha de vencimentos, salários ou proventos, contanto que os mutuários, que serão exclusivamente servidores do município, não estejam em gozo de licença sujeito a desconto.

§ 1.º - O mutuo poderá ser de 150% do nível do salário mínimo da região, contando o servidor 2 anos de exercício no cargo ou função.

§ 2.º - Poderá ser acrescido VETADO o mesmo nível de salário para cada ano de exercício que exceder, fixando-se o máximo de 300% (três vezes o salário)

§ 3.º - O prazo de amortização será de 10 a 20 meses, de modo que a consignação em folha de pagamento seja uniforme e invariável, de 15% (quinze por cento) do nível do salário mínimo.

§ 4.º - Os juros serão de 1% ao mês, cobráveis no mês da operação, antes de iniciar a amortização, sendo acrescidos de 1% ao trimestre, de seguro do risco de mortalidade e cobrança inexequível.

§ 5.º - As prestações vencidas estarão sujeitas a juros de mora, e às cominações inerentes à dívida ativa, para efeito de cobrança.

Artigo 5.º - Falecendo o mutuário, ficará automaticamente remitada a dívida, cujo saldo se transferirá para o Fundo de Reserva.

(continua na 4.ª página)

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL de nº 319, de 12 de setembro de
1963.

C O N T I N U A C Ã O

LEI Nº 761

PROCESSO Nº 141-P

Número 319

JORNAL OFICIAL

Lei n. 761 de 26 de agosto de 1963

(conclusão da 1.ª página).

Artigo 6.º - A renda prevista nos §§ 4.º e 5.º será escriturada em conta especial, sob a denominação de Fundo de Reserva da CESP, destinado a cobrir os riscos de reembolso.

Artigo 7.º - Fica autorizado o executivo a elevar à tres milhões de cruzeiros (Cr\$3.000,000,00) o crédito aberto à Caixa de Empréstimos aos Servidores da Prefeitura, para as operações referidas no artigo 4.º e parágrafos.

Parágrafo Único — As contas da Caixa, quer a do movimento do crédito quer a de reservas, não estão sujeitas à contagem de juros a favor da Fazenda, observando-se na Contabilidade norma idêntica à do artigo 24, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 26 de agosto de 1963.

Joaquim Julio Germano Sigaud

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrado no livro de leis Municipais n.º VII, a fls. 84.

Sérgio Altino M. Ribeiro

Secretário